

DECRETO 170/2025

Dispõe sobre a PDA - Política de Dados Abertos no âmbito

das administrações direta e indireta do Poder Executivo do

Município de Vila Valério/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 11 da Lei Orgânica

Municipal, e.

Considerando as orientações do Setor de Controle Interno;

Considerando que, o art. 37 da CF/88 consagra a Publicidade, expressamente, como um

princípio basilar da Administração Pública, que visa dar conhecimento dos atos

administrativos ao público em geral, sendo importante ferramenta de transparência, de

modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

Considerando que, a administração pública possui o dever de promover amplo e livre

acesso à informação como pressuposto essencial do exercício da cidadania e da própria

democracia:

Considerando a garantia de fácil acesso à informação, a transparência e a publicidade

dos atos do Poder Executivo, enfatizando a política de transparência, através de normas

concretas sobre o Plano de Dados Abertos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

A TEX



- Art. 1°. Fica instituída PDA Política de Dados Abertos do Poder Executivo do Município de Vila Valério, com os seguintes objetivos:
- I Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades
 da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sob a forma de dados abertos;
- II Aprimorar a cultura de transparência pública;
- III Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas da federação;
- V Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI Fomentar a pesquisa cientifica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
- VIII Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;
- IX Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.
- Art. 20. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
- I Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
- II Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;



- IV Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto a sua utilização;
- V Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.
- Art. 3°. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:
- I Observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II Garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III Descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto a sua qualidade e integridade;
- IV Permissão irrestrita de reúso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V Completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados sociedade e atender às necessidades de seus usuários;
- VII Designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

CAPÍTULO II

DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS

Art. 4°. Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.



Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais de que trata o inciso XIII do caput do art. 70 da Lei Federal nº 9.610/1998.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Art. 5°. A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pelo Controle Interno do Município, que contará com mecanismo de governança multi participativa, transparente, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

§1°. A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I – Criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II – Mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

 III – Cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV – Especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal relacionada com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

 V – Criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados;

VI – Demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.



- §2°. O Controle Interno poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.
- §3°. A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei Federal no 12.527/2011 será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:
- I Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II Assegurar o cumprimento das normas relativas a publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III Monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos;
- IV Apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

Art. 6°. As solicitações de abertura de bases de dados da Administração Pública Municipal aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso h informação, nos termos da Lei Federal no 12.527/2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 7°. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Governo Municipal que não contenham informações protegidas nos termos dos arts. 7, § 30, art. 22 e art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

Art. 8°. Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser elaborados e publicados em sitio eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação deste Decreto.

§1°. Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão priorizar a abertura dos dados de interesse públicos, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste Decreto.

§2°. Os Planos de Dados Abertos dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão publicados conforme cronograma publicado em ato do Controle Interno.

Art_. 9°. Compete ao Controle Interno monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos.

Art. 10. Este ato entra na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Valério/ES, 15 de Agosto de 2025.

ID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

RANGEL KERNER

Secretário de Administração Interino